025
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 4.292 DE 25/01/2008

"AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS POR IMÓVEIS URBANOS DE PROPRIEDADE DE MOACYR BUDANT E LUIZ ADELMO BUDANT"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar uma área de terras com 600,00m² (seiscentos metros quadrados) constituído do lote nº 04, do Loteamento "Novo Horizonte", situado na Rua Otto Friedrich a 156,00 metros da esquina formada com a Rua Afonso C. Kohller, fazendo frente para o lado ímpar da referida Rua Otto Friedrich, no Bairro Sossego, neste Município e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 17.074, em nome da Prefeitura Municipal de Canoinhas, pelos seguintes imóveis urbanos:

I - um terreno urbano com a área de 480,00 m² (quatrocentos metros quadrados), constituído pelo lote nº 14, da quadra nº 1437, do Loteamento "Dona Nilda", situado no Campo da Água Verde, neste Município e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 30.050 e de propriedade de Moacyr Budant e Luiz Adelmo Budant.

II - um terreno urbano com a área de 480,00 m² (quatrocentos metros quadrados), constituído pelo lote nº 15, da quadra nº 1437, do Loteamento "Dona Nilda", situado no Campo da Água Verde, neste Município e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 30.051 e de propriedade de Moacyr Budant e Luiz Adelmo Budant.

III - um terreno urbano com a área de 511,20 m² (quinhentos e onze metros e vinte decímetros quadrados), constituído pelo lote nº 16, da quadra nº 1437, do Loteamento "Dona Nilda", situado no Campo da Água Verde, neste Município e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 30.052 e de propriedade de Moacyr Budant e Luiz Adelmo Budant.

026
NÚMERO
RUBRICA

Art. 2º - A disposição constante no artigo anterior e seus incisos, quanto aos imóveis urbanos recebidos em permuta, destinam-se à construção de um Centro de Educação Infantil.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pela dotação específica do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de janeiro de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/01/2008.

GERSON PEREIRA DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino